TERMO DE REFERÊNCIA

(Lei Federal Nº 14.133/2021)

UNIDADE REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Administração.

RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: Rafael Bruno Moraes – Secretário Municipal de Administração.

RESPONSÁVEL PELOS DOCUMENTOS DE ENGENHARIA: Pedro Henrique Camelo – Engenheiro Civil – CREA/MG nº 391.297/D, observadas as atribuições profissionais e os respectivos registros de responsabilidade técnica.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em engenharia para execução de serviços de instalação de sistemas de ar-condicionado em diversas edificações públicas municipais, compreendendo a implantação de infraestrutura elétrica independente, instalações de climatização, adequações e serviços complementares, com fornecimento de materiais, equipamentos e insumos expressamente previstos na planilha orçamentária, mão de obra especializada, ferramentas, testes e demais atividades necessárias à execução, conforme projetos de engenharia, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilha orçamentária, memória de cálculo, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes deste Termo de Referência.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R$ 476.362,67 (quatrocentos e setenta e seis mil, trezentos e sessenta e dois reais e sessenta e sete centavos).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 02 (dois) meses.

MODALIDADE LICITATÓRIA PROPOSTA: Concorrência Eletrônica.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO PROPOSTO: Menor preço por lote.

FORMA DE EXECUÇÃO: Indireta.

1 - DA FINALIDADE E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente Termo de Referência tem por finalidade estabelecer os parâmetros técnicos, operacionais, administrativos, econômico-financeiros e jurídicos necessários à contratação de empresa especializada em engenharia para execução dos serviços de instalação de sistemas de ar-condicionado em diversas edificações públicas municipais, incluindo a implantação de infraestrutura elétrica independente e demais intervenções complementares previstas na documentação técnica.

1.2. O instrumento integra a fase preparatória do procedimento licitatório, apresentando as características essenciais do objeto, a fundamentação da necessidade da contratação, a descrição da solução, os requisitos de execução, as condições de fiscalização, os critérios de medição e pagamento, as responsabilidades contratuais e os demais elementos necessários à adequada seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

1.3. A contratação observará as disposições da Constituição Federal de 1988, especialmente o art. 37, inciso XXI, e da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, notadamente os arts. 5º, 6º, 11, 17, 18, 22, 23, 28, 46, 59, 63, 67, 92, 96 a 102, 111, 115,

117, 122, 124, 136, 140 e 141, sem prejuízo das demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

1.4. Considerando a natureza dos serviços de engenharia, a instrução do procedimento deverá compreender os elementos técnicos necessários e suficientes à caracterização do objeto, incluindo Projeto Básico, quando exigível, projetos complementares, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronogramas, estudos técnicos e documentos de responsabilidade profissional.

1.5. A contratação encontra-se fundamentada na necessidade administrativa identificada pela Secretaria Municipal de Administração de Sardoá/MG, conforme Documento de Formalização de Demanda – DFD e Estudo Técnico Preliminar – ETP, destinados à melhoria da infraestrutura de climatização das edificações públicas municipais.

1.6. Todos os atos administrativos relacionados à contratação deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, economicidade, competitividade, proporcionalidade, motivação, segurança jurídica e interesse público.

2 - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente contratação a execução dos serviços de instalação de sistemas de ar-condicionado em diversas edificações públicas municipais, mediante contratação de empresa especializada em engenharia, compreendendo a implantação de infraestrutura elétrica independente, instalações de climatização e serviços complementares, conforme projetos e demais documentos técnicos.

2.2. A contratação compreenderá, conforme os projetos e a planilha orçamentária:

I – Mobilização, organização das frentes de trabalho e preparação dos ambientes;

II – Verificação das condições existentes e identificação de interferências;

III – Implantação de infraestrutura elétrica independente destinada aos sistemas de climatização;

IV – Instalação de quadros de distribuição exclusivos, circuitos dedicados e dispositivos de proteção;

V – Instalação de eletrodutos, conduletes, caixas de passagem, cabeamentos, conexões e acessórios;

VI – Execução de infraestrutura elétrica aparente, embutida ou subterrânea, conforme os projetos;

VII – Instalação dos sistemas de ar-condicionado nas capacidades e condições especificadas;

VIII – Instalação de suportes, fixações, tubulações frigorígenas e demais componentes previstos;

IX – Execução dos sistemas de drenagem de condensado;

X – Instalação de cortinas de ar, quando expressamente contempladas na planilha e nos projetos;

XI – Execução das adequações civis e elétricas complementares previstas;

XII – Realização de testes de estanqueidade, procedimentos de vácuo e verificações elétricas, conforme aplicáveis;

XIII – Realização de testes de funcionamento e comissionamento dos sistemas;

XIV – Limpeza, remoção de resíduos e recomposição dos ambientes afetados;

XV – Entrega das instalações concluídas e em condições adequadas de funcionamento.

2.3. Os serviços deverão ser executados em estrita observância aos projetos de engenharia, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilha orçamentária, memória de cálculo, cronograma físico-financeiro, normas técnicas vigentes e demais documentos integrantes do procedimento licitatório.

2.4. O fornecimento dos materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra e demais recursos necessários à execução será de responsabilidade da contratada, observados os itens efetivamente contemplados na planilha orçamentária e as obrigações expressamente atribuídas à Administração.

2.5. A contratação possui natureza de intervenção de engenharia em edificações existentes, compreendendo instalações elétricas e sistemas de climatização, devendo seu enquadramento definitivo como obra ou serviço de engenharia ser confirmado pela equipe técnica responsável.

2.6. A contratação está organizada em oito lotes, correspondentes às seguintes edificações:

Lote	Unidade pública	Valor estimado
01	Escola Municipal Santo Antônio – Cedro	R$ 42.515,79
02	Centro Municipal de Educação Infantil – CEMEI	R$ 51.117,98
03	Escola Municipal Monsenhor Davy de A. M. – Lontra	R$ 27.627,82
04	Escola Municipal Monsenhor Francisco – Sardoazinho	R$ 21.473,20
05	Posto de Saúde D. Neide – Lontra	R$ 21.146,72
06	PSF Juarez Geraldo	R$ 29.647,29
07	PSF Padre Bernardo	R$ 23.811,93
08	Prefeitura Municipal de Sardoá	R$ 259.021,94
	TOTAL	**R$ 476.362,67**

2.7. Os quantitativos, unidades de medida e composições de custos de cada lote encontram-se discriminados na documentação orçamentária, que deverá ser observada integralmente na formulação das propostas e na execução contratual.

3 - DA FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de melhoria das condições de climatização, conforto térmico e segurança das edificações públicas municipais destinadas à prestação dos serviços educacionais, assistenciais e administrativos.

3.2. As unidades contempladas apresentam necessidades específicas de adequação de sua infraestrutura, especialmente quanto à implantação de sistemas de climatização e instalações elétricas compatíveis com as cargas e condições de funcionamento dos equipamentos.

3.3. Nas unidades escolares, a climatização contribuirá para proporcionar ambientes mais adequados ao desenvolvimento das atividades pedagógicas, favorecendo o conforto de estudantes, professores e demais profissionais da educação.

3.4. Nos estabelecimentos públicos de saúde, a intervenção permitirá melhorar as condições ambientais dos locais de atendimento, proporcionando maior conforto aos pacientes, acompanhantes e profissionais.

3.5. Nos prédios administrativos, os sistemas de climatização contribuirão para a melhoria das condições de trabalho dos servidores e de atendimento à população.

3.6. A implantação de infraestrutura elétrica independente constitui medida tecnicamente relevante para assegurar o funcionamento dos equipamentos, evitando sobrecargas, interferências nos circuitos existentes e riscos relacionados a instalações inadequadas.

3.7. A necessidade da contratação encontra respaldo no planejamento da Secretaria Municipal de Administração, conforme demanda formalizada e documentação técnica elaborada para as intervenções.

3.8. Considerando a diversidade dos serviços, a necessidade de instalações elétricas específicas, os procedimentos técnicos de climatização e a execução em diferentes edificações públicas, a contratação demanda estrutura operacional compatível com as características do objeto.

3.9. A contratação de empresa especializada apresenta-se como solução adequada para assegurar a coordenação das etapas, a observância das normas técnicas, o controle de qualidade dos materiais e serviços, o cumprimento do cronograma e a responsabilidade técnica pelas instalações.

3.10. A Administração deverá assegurar que a execução ocorra em conformidade com os projetos aprovados, observando os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e adequada aplicação dos recursos públicos.

4 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para execução integrada dos serviços de engenharia necessários à implantação dos sistemas de climatização e da infraestrutura elétrica independente nas oito edificações públicas contempladas.

4.2. A solução compreende as fases necessárias à execução, desde a mobilização dos recursos, conferência dos locais e implantação das instalações até a realização dos testes, recebimento dos serviços e entrega da documentação técnica correspondente.

4.3. A etapa inicial deverá contemplar a avaliação das condições existentes, conferência dos projetos, identificação de interferências e planejamento das atividades executivas.

4.4. A infraestrutura elétrica deverá ser executada de maneira independente dos sistemas existentes, observando o dimensionamento previsto nos projetos e as exigências técnicas de proteção, segurança e funcionamento.

4.5. Os quadros de distribuição, circuitos dedicados, cabeamentos, eletrodutos e dispositivos de proteção deverão ser instalados conforme os projetos e as normas técnicas aplicáveis.

4.6. Os sistemas de climatização deverão ser instalados observando as características dos equipamentos, as condições de fixação, os requisitos de ventilação, as tubulações e os procedimentos técnicos estabelecidos pelos fabricantes.

4.7. As instalações frigorígenas deverão observar as especificações técnicas pertinentes, assegurando a integridade das conexões e a adequada execução dos procedimentos de estanqueidade e vácuo, quando aplicáveis.

4.8. Os sistemas de drenagem deverão assegurar o correto escoamento do condensado, evitando infiltrações, vazamentos e danos aos elementos construtivos.

4.9. Os serviços complementares deverão observar os projetos e as condições existentes, preservando a integridade das edificações e das instalações em funcionamento.

4.10. Durante toda a execução, deverão ser adotados procedimentos de fiscalização, controle de qualidade, gerenciamento de riscos, segurança do trabalho e proteção ambiental.

4.11. A conclusão dos serviços compreenderá as verificações finais, correção de eventuais inconformidades, limpeza, desmobilização e entrega da documentação necessária à operação e manutenção das instalações.

4.12. A solução deverá considerar não apenas o custo inicial de implantação, mas também a durabilidade dos materiais, a eficiência energética, as necessidades futuras de conservação e a facilidade de manutenção dos sistemas.

5 - DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO E DA MODALIDADE LICITATÓRIA

5.1. O objeto caracteriza-se preliminarmente como contratação de engenharia envolvendo intervenções em edificações existentes, instalações elétricas e sistemas de climatização, sujeita às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. A modalidade licitatória proposta é a **CONCORRÊNCIA**, prevista no art. 28, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, condicionada à confirmação do enquadramento técnico do objeto.

5.3. Recomenda-se a adoção da forma **ELETRÔNICA**, em observância à preferência estabelecida pelo art. 17, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.4. O critério de julgamento proposto será o de **MENOR PREÇO POR LOTE**, considerando o valor total ofertado para execução integral dos serviços de cada unidade pública, observados os requisitos técnicos, as condições de habilitação e os critérios de aceitabilidade estabelecidos no instrumento convocatório.

5.5. Recomenda-se a adoção do modo de disputa **ABERTO**, visando estimular a competitividade e permitir a apresentação de lances sucessivos pelos participantes, nos termos das disposições legais e regulamentares aplicáveis.

5.6. A modalidade, o critério de julgamento, a organização dos lotes e o modo de disputa deverão ser expressamente definidos no edital, em conformidade com as características do objeto e com a justificativa constante dos documentos preparatórios.

5.7. A eventual adoção da inversão das fases de habilitação e julgamento, nos termos do art. 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, dependerá de motivação circunstanciada que demonstre os benefícios concretos da medida para o procedimento licitatório.

5.8. A divisão em lotes deverá ser respaldada em avaliação técnica e econômica que demonstre sua adequação, considerando competitividade, economia de escala, custos de mobilização, integração dos serviços e capacidade de fiscalização.

6 - DO REGIME DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1. A execução será realizada de forma indireta, mediante contratação de empresa especializada em engenharia.

6.2. Propõe-se a adoção do regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, considerando a possibilidade de aferição dos serviços mediante quantitativos efetivamente executados e a necessidade de controle das medições por itens integrantes da planilha orçamentária.

6.3. A definição definitiva do regime de execução deverá ser precedida de manifestação conclusiva da equipe técnica de engenharia, considerando a precisão dos projetos, a confiabilidade dos quantitativos e a adequada distribuição dos riscos contratuais.

6.4. Caso a equipe técnica conclua pela adequação da empreitada por preço global, deverá apresentar justificativa fundamentada, demonstrando a suficiência dos elementos técnicos, a previsibilidade dos quantitativos e a compatibilidade do regime com as características das instalações.

6.5. O regime escolhido deverá constar expressamente do edital, do contrato administrativo e dos demais documentos integrantes da contratação.

6.6. Os critérios de medição e pagamento deverão ser compatíveis com o regime de execução efetivamente adotado.

6.7. A execução deverá observar a integração funcional entre infraestrutura elétrica, sistemas de climatização, drenagem, fixações, dispositivos de proteção e serviços complementares.

7 - DOS REQUISITOS TÉCNICOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica, operacional e administrativa compatível com a execução dos serviços, dispondo de profissionais habilitados, equipamentos, ferramentas, materiais e estrutura organizacional adequados.

7.2. A execução deverá observar integralmente os projetos de engenharia, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilha orçamentária, memória de cálculo e cronograma físico-financeiro.

7.3. A contratada deverá manter responsável técnico legalmente habilitado, com atribuições profissionais compatíveis com as atividades executadas, especialmente quanto às instalações elétricas e aos sistemas de climatização.

7.4. Antes do início das atividades correspondentes, deverão ser providenciadas as Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs exigíveis.

7.5. Os materiais empregados deverão ser novos, de qualidade comprovada, adequados às especificações e compatíveis com os padrões de desempenho previstos nos projetos.

7.6. A fiscalização poderá exigir a apresentação de certificados, relatórios, laudos, ensaios e documentos técnicos destinados à comprovação da qualidade e conformidade dos materiais e serviços.

7.7. A contratada deverá assegurar a observância das normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT pertinentes às instalações, especialmente a ABNT NBR 5410, a ABNT NBR 16401, quando aplicável, e demais normas relacionadas à segurança elétrica e aos sistemas de climatização.

7.8. Os serviços executados em desconformidade com os projetos ou especificações deverão ser corrigidos, refeitos ou substituídos pela contratada, às suas expensas, quando a irregularidade lhe for imputável.

7.9. As instalações elétricas deverão observar os requisitos de dimensionamento, proteção, identificação dos circuitos, aterramento e segurança operacional previstos nos projetos.

7.10. Os sistemas de climatização deverão observar as condições de fixação, posicionamento, ventilação, tubulações, drenagem e compatibilidade entre seus componentes.

7.11. A contratada deverá adotar procedimentos específicos de controle de qualidade, especialmente quanto às conexões elétricas, fixações, estanqueidade e testes de funcionamento.

7.12. A execução deverá considerar as condições de funcionamento das unidades escolares, estabelecimentos de saúde e prédios administrativos, mediante adoção de medidas destinadas à proteção de estudantes, pacientes, servidores e demais usuários, incluindo isolamento das áreas de intervenção, sinalização e organização das atividades.

8 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. A qualificação técnica dos licitantes deverá observar as disposições do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante exigências proporcionais às características, à complexidade e à relevância técnica das parcelas integrantes do objeto.

8.2. Poderá ser exigido registro ou inscrição da empresa no conselho profissional competente, quando aplicável, observadas as atribuições legais pertinentes à execução de instalações elétricas e sistemas de climatização.

8.3. A qualificação técnico-profissional deverá ser demonstrada mediante apresentação de profissional legalmente habilitado, detentor de documentação comprobatória de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, observadas as exigências legalmente admissíveis.

8.4. A qualificação técnico-operacional poderá ser comprovada mediante certidões ou atestados que demonstrem a execução anterior de serviços compatíveis com as parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto.

8.5. Considerando as características da contratação, as instalações elétricas destinadas à alimentação dos sistemas de climatização e a implantação dos respectivos equipamentos constituem atividades de especial interesse para avaliação da capacidade técnica dos licitantes.

8.6. A equipe técnica deverá identificar, na planilha orçamentária, as parcelas de maior relevância ou valor significativo, especialmente aquelas relacionadas à infraestrutura elétrica, aos quadros de distribuição, aos circuitos dedicados e às instalações de climatização, observados os critérios do art. 67, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.7. A definição das parcelas de maior relevância deverá considerar os valores individualizados na planilha orçamentária e sua representatividade técnica, não sendo suficiente a indicação genérica de grupos de serviços sem a correspondente fundamentação.

8.8. A exigência de comprovação de experiência deverá observar a similaridade técnica, a complexidade equivalente ou superior e os limites legais, evitando-se restrições indevidas à competitividade.

8.9. A experiência anterior em instalações elétricas e sistemas de climatização de características tecnicamente equivalentes poderá ser considerada, desde que demonstrada sua compatibilidade com os serviços licitados.

8.10. Os quantitativos mínimos eventualmente exigidos deverão observar os limites estabelecidos no art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa técnica expressa.

8.11. A Administração poderá exigir a comprovação de disponibilidade de profissional tecnicamente habilitado para acompanhamento da execução, observadas as condições estabelecidas no edital.

8.12. Não serão admitidas exigências desnecessárias ou desproporcionais que comprometam o caráter competitivo do procedimento licitatório.

9 - DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO DA EXIGÊNCIA DE VISITA TÉCNICA PRÉVIA

9.1. A previsão de visita técnica prévia aos locais de execução dos serviços justifica-se pelas características particulares, pela complexidade operacional e pelos riscos inerentes ao objeto da contratação, que contempla a execução de instalações elétricas, implantação de infraestrutura independente e instalação de sistemas de climatização em diversas edificações públicas do Município de Sardoá/MG.

9.2. A exigência encontra fundamentação no art. 63, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que admite a previsão de conhecimento prévio das condições e peculiaridades do local de execução quando sua avaliação se mostrar imprescindível para a adequada compreensão do objeto, assegurado ao licitante o direito de realização de vistoria prévia.

9.3. Conforme manifestação expressa da Equipe Técnica do Setor de Engenharia Municipal, formalizada por meio de Parecer Técnico datado de 09 de abril de 2026, a necessidade de conhecimento prévio das condições locais decorre, especialmente, da execução dos serviços em edificações públicas que permanecerão em funcionamento durante o período de execução contratual.

9.4. As intervenções serão realizadas em unidades escolares, estabelecimentos públicos de saúde e prédios administrativos, nos quais haverá circulação e permanência de estudantes, professores, profissionais de saúde, servidores públicos, pacientes, colaboradores, usuários e demais pessoas, conforme a finalidade de cada edificação.

9.5. Essa circunstância exige planejamento técnico e operacional antecipado, de modo que a futura contratada possa organizar adequadamente as frentes de trabalho, prevenir acidentes, preservar a integridade física dos usuários e assegurar a continuidade das atividades normalmente desenvolvidas nos respectivos imóveis.

9.6. Ressalta-se que o objeto não se restringe à simples instalação ou fixação de aparelhos de ar-condicionado, abrangendo também intervenções nas instalações elétricas existentes e implantação de infraestrutura específica, incluindo, conforme os projetos e documentos técnicos, execução e adequação de quadros de distribuição, disjuntores, dispositivos de proteção, eletrodutos, cabeamentos, pontos de alimentação e demais componentes necessários ao funcionamento dos sistemas de climatização.

9.7. A natureza dos serviços envolve riscos técnicos e operacionais relevantes, especialmente:

I – Ocorrência de choques elétricos durante intervenções em circuitos e instalações existentes;

II – Possibilidade de curtos-circuitos, sobrecargas e contatos acidentais com componentes energizados;

III – Acidentes decorrentes da execução de serviços em altura;

IV – Queda de ferramentas, materiais e componentes durante a instalação dos equipamentos;

V – Acidentes relacionados à movimentação, transporte e posicionamento das unidades evaporadoras e condensadoras;

VI – Interferências em áreas de circulação e permanência de usuários;

VII – Riscos associados à utilização de ferramentas elétricas, perfurações e intervenções nas edificações;

VIII – Interrupções imprevistas de energia elétrica capazes de comprometer as atividades desenvolvidas nas unidades públicas.

9.8. A visita técnica permitirá que os interessados conheçam previamente as condições das instalações elétricas existentes, os pontos de alimentação, os quadros de distribuição, os trajetos previstos para passagem de eletrodutos e cabos, os locais de instalação das unidades evaporadoras e condensadoras, as condições de acesso e as eventuais interferências físicas existentes.

9.9. Permitirá, igualmente, a avaliação das condições necessárias à utilização de escadas, andaimes, plataformas e demais equipamentos de acesso, especialmente nos pontos elevados, possibilitando a identificação antecipada de áreas que demandem isolamento, sinalização, restrição temporária de circulação ou medidas adicionais de proteção.

9.10. Outro aspecto de especial relevância consiste na necessidade de compatibilização dos serviços com o funcionamento regular das edificações públicas, exigindo planejamento quanto aos horários de execução, isolamento das áreas de trabalho, movimentação de materiais e equipamentos, controle de circulação de pessoas e realização de eventuais desligamentos temporários de energia elétrica.

9.11. As intervenções elétricas em edificações ocupadas demandam cautela especial, devendo eventuais desligamentos de circuitos ser previamente programados e coordenados com a Administração Municipal, evitando interrupções inesperadas das atividades institucionais e situações que possam comprometer a segurança dos trabalhadores e usuários.

9.12. Durante a instalação das unidades internas e externas dos sistemas de climatização, deverão ser adotadas medidas para impedir a permanência ou circulação de pessoas não autorizadas nas proximidades dos serviços, especialmente durante atividades em altura, perfurações, utilização de ferramentas elétricas e movimentação de equipamentos.

9.13. O conhecimento prévio dos locais permitirá que os licitantes identifiquem particularidades físicas, elétricas, operacionais e logísticas capazes de influenciar a metodologia executiva, a mobilização de recursos, a segurança, a formação dos preços e o cumprimento do cronograma físico-financeiro.

9.14. A previsão possui caráter estritamente técnico, preventivo e de segurança, buscando assegurar que os participantes formulem suas propostas com conhecimento adequado das condições reais de execução e estejam cientes da necessidade de realização dos serviços concomitantemente ao funcionamento das unidades públicas.

9.15. Além disso, o conhecimento prévio das condições locais contribui para reduzir o risco de futuras alegações de desconhecimento das características das edificações, dificuldades de acesso, interferências físicas, limitações das instalações elétricas ou demais circunstâncias previsíveis que possam impactar a execução contratual.

9.16. A manutenção da exigência de comprovação do conhecimento prévio dos locais encontra respaldo na manifestação técnica da Engenharia Municipal, considerando, especialmente:

I – A execução dos serviços em oito edificações públicas com características distintas;

II – A permanência das unidades em funcionamento durante as intervenções;

III – A necessidade de execução e adequação de instalações elétricas;

IV – Os riscos de choque elétrico, curto-circuito e demais acidentes inerentes às intervenções;

V – A necessidade de instalação de equipamentos em pontos elevados;

VI – A circulação de servidores, estudantes, professores, profissionais de saúde, pacientes e demais usuários;

VII – A necessidade de planejamento de isolamento, sinalização e controle das áreas de trabalho;

VIII – A possibilidade de necessidade de interrupções temporárias e programadas de energia elétrica;

IX – A necessidade de compatibilização dos serviços com as atividades regularmente desenvolvidas nos imóveis;

X – A importância do conhecimento das condições físicas, operacionais e logísticas para elaboração de propostas compatíveis com a realidade da contratação.

9.17. Diante dessas particularidades, a Administração considera tecnicamente justificada a manutenção da previsão de conhecimento prévio das condições e peculiaridades dos locais de execução, como medida destinada à prevenção de riscos, ao planejamento adequado dos serviços e à proteção da integridade física das pessoas que permanecerão nas edificações durante a execução contratual.

9.18. Para assegurar a observância dos princípios da isonomia, razoabilidade, proporcionalidade e competitividade, a comprovação do conhecimento prévio poderá ocorrer mediante:

I – Realização de visita técnica aos locais de execução, em data e horário previamente agendados, com emissão de atestado de visita pela Administração; ou

II – Apresentação de declaração formal, assinada pelo responsável técnico do licitante, atestando conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, em substituição à vistoria presencial, nos termos do art. 63, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.19. A realização presencial da visita técnica não constituirá condição exclusiva de participação no certame, sendo assegurada a alternativa legal de apresentação da declaração formal de conhecimento das condições locais, sem prejuízo da responsabilidade do licitante pelas informações prestadas.

9.20. A Administração deverá disponibilizar aos interessados os projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos necessários à compreensão do objeto, bem como estabelecer no edital as condições, os procedimentos e os horários para realização das visitas.

9.21. Quando houver agendamento de visita técnica, deverão ser disponibilizadas datas e horários distintos aos interessados, observando-se o art. 63, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, de forma a preservar a isonomia e a competitividade do procedimento licitatório.

9.22. A ausência de visita presencial não poderá, isoladamente, constituir motivo de inabilitação quando o licitante apresentar regularmente a declaração substitutiva prevista em lei e no instrumento convocatório.

9.23. A contratada permanecerá responsável pelo planejamento e execução segura dos serviços, pela adoção das medidas de proteção necessárias e pela observância das condições técnicas efetivamente encontradas, sem prejuízo do dever da Administração de disponibilizar informações adequadas e responder pelas circunstâncias que legalmente lhe sejam atribuíveis.

9.24. Dessa forma, considerando o Parecer Técnico emitido pela Equipe de Engenharia Municipal, conclui-se pela pertinência e necessidade da manutenção da exigência de comprovação de conhecimento prévio dos locais de execução, assegurada a possibilidade de visita técnica presencial ou apresentação de declaração formal substitutiva, em conformidade com o art. 63, §§ 2º, 3º e 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.25. A medida tem como finalidade primordial assegurar a adequada execução dos serviços de engenharia, a continuidade das atividades desenvolvidas nas edificações públicas e, sobretudo, a segurança e integridade física dos trabalhadores, servidores, estudantes, profissionais de saúde, pacientes, usuários e demais pessoas que permanecerão nos locais durante a execução contratual.

10 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

10.1. O prazo previsto para execução dos serviços será de **02 (dois) meses**, conforme cronograma físico-financeiro, contado da data de início estabelecida na respectiva Ordem de Serviço.

10.2. O prazo deverá contemplar todas as etapas necessárias à conclusão dos serviços, incluindo mobilização, implantação da infraestrutura elétrica, instalação dos sistemas de climatização, adequações complementares, testes, limpeza e entrega final.

10.3. Propõe-se a vigência contratual de **12 (doze) meses**, contada da data estabelecida no instrumento contratual, de forma compatível com o prazo de execução e com as providências necessárias ao recebimento dos serviços, observadas as disposições aplicáveis aos contratos por escopo predefinido.

10.4. A Administração deverá considerar a programação orçamentária e financeira destinada às intervenções, assegurando compatibilidade entre o período de execução, a disponibilidade de recursos e os procedimentos administrativos necessários ao encerramento contratual.

10.5. A emissão da Ordem de Serviço dependerá da verificação das condições administrativas, técnicas e financeiras necessárias ao início da execução.

10.6. Eventuais prorrogações deverão ser formalmente justificadas, instruídas com manifestação técnica e autorizadas pela autoridade competente, observadas as disposições legais aplicáveis.

10.7. A contratada deverá comunicar tempestivamente quaisquer circunstâncias que possam comprometer o cumprimento do cronograma, apresentando justificativa e plano de recuperação, quando solicitado.

10.8. O cronograma deverá considerar as condições de funcionamento das edificações públicas, de modo a reduzir interferências nas atividades institucionais e assegurar a segurança dos usuários.

10.9. A execução dos lotes dependerá da liberação por meio de Ordens de Serviço expedidas pela Administração Municipal.

10.10. A programação físico-financeira deverá observar o prazo global de 02 (dois) meses e os valores previstos para cada etapa, devendo a equipe técnica validar a concentração dos desembolsos nos dois primeiros meses do cronograma.

11 - DO VALOR ESTIMADO E DA FORMAÇÃO DO ORÇAMENTO

11.1. O valor global estimado da contratação é de **R$ 476.362,67 (quatrocentos e setenta e seis mil, trezentos e sessenta e dois reais e sessenta e sete centavos)**, conforme planilha orçamentária elaborada para as intervenções, datada de 09 de abril de 2026.

11.2. A estimativa compreende os custos diretos e indiretos necessários à execução, incluindo materiais, mão de obra, equipamentos expressamente orçados, encargos sociais, tributos, despesas administrativas e demais componentes integrantes da composição dos preços.

11.3. O orçamento deverá observar os parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando os sistemas oficiais de referência e as demais fontes tecnicamente justificadas.

11.4. A documentação orçamentária indica a utilização das referências DER/SEINFRA-MG, outubro de 2025, e SINAPI/MG, fevereiro de 2026, em regime com desoneração, além de composições específicas fundamentadas em cotações.

11.5. O orçamento apresenta percentual de Benefícios e Despesas Indiretas – BDI de **27,72%**, conforme demonstrativo integrante da documentação técnica.

11.6. A distribuição estimada por lote é a seguinte:

Lote	Unidade pública	Valor

01	Escola Municipal Santo Antônio – Cedro	R$ 42.515,79
02	CEMEI	R$ 51.117,98
03	Escola Municipal Monsenhor Davy de A. M. – Lontra	R$ 27.627,82
04	Escola Municipal Monsenhor Francisco – Sardoazinho	R$ 21.473,20
05	Posto de Saúde D. Neide – Lontra	R$ 21.146,72
06	PSF Juarez Geraldo	R$ 29.647,29
07	PSF Padre Bernardo	R$ 23.811,93
08	Prefeitura Municipal de Sardoá	R$ 259.021,94
	TOTAL	**R$ 476.362,67**

11.7. A equipe técnica deverá confirmar a data-base do orçamento, o percentual de BDI, as composições de custos, os quantitativos e os referenciais utilizados, assegurando a compatibilidade com os projetos de engenharia e demais documentos técnicos.

11.8. A proposta comercial deverá contemplar a totalidade dos serviços integrantes do lote disputado, observando os quantitativos, unidades de medida e especificações constantes da documentação técnica.

11.9. Os preços ofertados deverão incluir todas as despesas ordinárias necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais, não sendo admitida cobrança adicional por custos que deveriam integrar a proposta.

12 - DA ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A contratação será custeada mediante recursos orçamentários destinados à execução de obras, instalações e melhorias de infraestrutura nas unidades públicas municipais, observada a disponibilidade orçamentária e financeira correspondente.

12.2. As despesas deverão ser vinculadas às dotações orçamentárias pertinentes às unidades beneficiárias, considerando as áreas de educação, saúde e administração, conforme classificação a ser informada pelo Setor de Contabilidade.

12.3. A classificação orçamentária completa deverá ser confirmada pelo Setor de Contabilidade do Município, especialmente quanto à ficha orçamentária, natureza da despesa, fonte de recursos e compatibilidade com a finalidade das intervenções.

12.4. A Administração deverá verificar a elegibilidade das despesas às respectivas fontes de recursos, observando as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

12.5. A publicação do edital deverá ser precedida da demonstração da compatibilidade entre o orçamento estimado, a disponibilidade financeira e a programação orçamentária municipal.

12.6. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Sardoá/MG, mediante classificação orçamentária devidamente confirmada pelo setor competente.

12.7. A execução financeira deverá observar as normas de direito financeiro, os procedimentos de empenho, liquidação e pagamento e as demais disposições legais aplicáveis.

13 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

13.1. O critério de julgamento proposto será o de **MENOR PREÇO POR LOTE**, considerando o valor total ofertado para execução integral dos serviços correspondentes à respectiva edificação pública.

13.2. A proposta deverá apresentar planilha detalhada dos serviços, quantitativos, preços unitários e totais, BDI, encargos sociais e demais informações exigidas no edital.

13.3. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem vícios insanáveis, não atenderem às especificações técnicas essenciais, permanecerem acima do valor máximo admitido ou se enquadrarem nas demais hipóteses previstas no art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.4. A avaliação da exequibilidade deverá observar as disposições aplicáveis às obras e serviços de engenharia, inclusive os parâmetros estabelecidos no art. 59, §§ 3º, 4º e 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.5. Considerando o orçamento global estimado, os parâmetros de referência são:

Parâmetro	Valor
Orçamento global estimado – 100%	R$ 476.362,67
Referência de 85%	R$ 404.908,27
Referência de 75%	R$ 357.272,00

13.6. Os percentuais previstos no art. 59, §§ 4º e 5º, deverão ser aplicados sobre o valor orçado correspondente ao lote em julgamento, e não sobre o orçamento global, quando a adjudicação ocorrer por lotes.

13.7. As propostas com valores inferiores a 75% do orçamento estimado do respectivo lote enquadram-se no parâmetro legal de inexequibilidade aplicável às obras e serviços de engenharia, observados os procedimentos e entendimentos jurídicos pertinentes à verificação da exequibilidade.

13.8. Quando a proposta vencedora for inferior a 85% do orçamento estimado do respectivo lote, deverá ser exigida garantia adicional equivalente à diferença entre o valor orçado pela Administração e o valor da proposta, conforme art. 59, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.9. A Administração poderá promover diligências para esclarecimento das propostas e verificação da exequibilidade, observados os limites legais e a isonomia entre os licitantes.

13.10. A análise das propostas deverá considerar a compatibilidade entre os preços ofertados, os quantitativos, as especificações técnicas e os custos necessários à execução das instalações elétricas e dos sistemas de climatização.

14 - DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

14.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por representantes formalmente designados pela Administração Municipal, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. A gestão contratual compreenderá o acompanhamento administrativo, financeiro e documental, enquanto a fiscalização técnica será responsável pela verificação da conformidade dos serviços com os projetos, especificações e demais documentos contratuais.

14.3. Compete à fiscalização técnica:

I – Acompanhar a execução dos serviços;

II – Conferir os quantitativos executados;

III – Analisar e validar as medições;

IV – Verificar a qualidade dos materiais;

V – Exigir ensaios, certificados e documentos técnicos quando necessários;

VI – Registrar ocorrências e inconformidades;

VII – Acompanhar o cronograma físico-financeiro;

VIII – Avaliar pedidos de alteração técnica e prorrogação;

IX – Determinar a correção de serviços executados em desconformidade;

X – Subsidiar o recebimento provisório e definitivo dos serviços;

XI – Verificar a conformidade da infraestrutura elétrica com os projetos;

XII – Acompanhar a instalação dos quadros de distribuição, circuitos dedicados e dispositivos de proteção;

XIII – Verificar a adequada execução dos sistemas de climatização, tubulações, drenagem e fixações;

XIV – Acompanhar os testes de estanqueidade, procedimentos de vácuo e verificações operacionais pertinentes;

XV – Acompanhar o cumprimento das medidas de segurança e isolamento das áreas de intervenção;

XVI – Verificar a compatibilidade dos serviços com o funcionamento das unidades públicas.

14.4. A fiscalização administrativa acompanhará a manutenção das condições de habilitação, a regularidade documental, as garantias e os procedimentos de pagamento.

14.5. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela correta execução, qualidade e segurança das instalações.

14.6. As determinações deverão ser formalizadas por registros de execução, relatórios, notificações ou outros meios adequados.

15 - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

15.1. As medições serão realizadas conforme a evolução física dos serviços efetivamente executados, observados os quantitativos, preços unitários e critérios estabelecidos na planilha orçamentária e nas especificações técnicas, respeitado o regime de execução contratual definido.

15.2. As medições deverão ocorrer preferencialmente em periodicidade mensal, mediante levantamento dos serviços executados no período, observada a compatibilidade com o cronograma físico-financeiro.

15.3. A contratada deverá apresentar boletim de medição contendo:

I – Identificação do contrato e do lote;

II – Período de referência;

III – Discriminação dos serviços;

IV – Unidades de medida e quantitativos aferidos;

V – Preços unitários e valores correspondentes;

VI – Valores acumulados anteriormente medidos;

VII – Valores da medição atual;

VIII – Saldo contratual remanescente;

IX – Registros fotográficos;

X – Identificação dos responsáveis pela elaboração e conferência.

15.4. A fiscalização deverá verificar a correspondência entre os quantitativos apresentados e os serviços efetivamente executados, observando as características técnicas das instalações e os critérios de medição previstos na documentação contratual.

15.5. Não serão admitidas medições de serviços não executados ou materiais simplesmente adquiridos, ressalvadas as hipóteses expressamente autorizadas pela legislação e pelo contrato.

15.6. Após a aprovação da medição, a contratada deverá apresentar a nota fiscal correspondente, acompanhada dos documentos exigidos para processamento da despesa.

15.7. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias**, contado do recebimento da nota fiscal regularmente emitida e da documentação necessária à liquidação da despesa, após aprovação da medição.

15.8. Havendo incorreções na documentação fiscal ou divergências nos valores apresentados, a contratada será comunicada para regularização, observados os procedimentos administrativos aplicáveis.

15.9. Serão efetuadas as retenções tributárias e previdenciárias legalmente exigíveis.

15.10. A Administração deverá observar a ordem cronológica de exigibilidade dos pagamentos, conforme art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.11. Os serviços relativos às instalações elétricas e aos sistemas de climatização deverão ser medidos de acordo com os critérios estabelecidos na planilha orçamentária, considerando a efetiva execução e a conformidade técnica dos componentes instalados.

15.12. A aprovação das medições não implicará aceitação definitiva dos serviços, permanecendo a contratada responsável pela correção de eventuais defeitos, vícios ou inconformidades identificados durante a execução ou no recebimento.

16 - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DOS SERVIÇOS

16.1. O recebimento dos serviços observará o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, compreendendo as etapas de recebimento provisório e definitivo.

16.2. Concluídos os serviços, a contratada deverá comunicar formalmente à fiscalização sua disponibilidade para vistoria.

16.3. O recebimento provisório será realizado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, após verificação do cumprimento das exigências técnicas.

16.4. A vistoria deverá avaliar:

I – Conformidade com os projetos;

II – Conclusão dos serviços previstos;

III – Qualidade dos materiais e componentes;

IV – Funcionamento das instalações;

V – Condições de segurança;

VI – Conformidade da infraestrutura elétrica independente;

VII – Adequada instalação dos sistemas de climatização;

VIII – Funcionamento dos dispositivos de proteção elétrica;

IX – Condições de fixação, tubulações e drenagem;

X – Realização dos testes técnicos aplicáveis;

XI – Limpeza e condições de utilização dos ambientes;

XII – Entrega da documentação técnica exigida;

XIII – Atendimento das condições de segurança e funcionalidade necessárias à utilização das edificações.

16.5. Constatadas pendências, a contratada será notificada para providenciar as correções necessárias, nos prazos estabelecidos pela fiscalização, observadas a natureza e a gravidade das inconformidades.

16.6. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

16.7. O recebimento não excluirá a responsabilidade civil e técnico-profissional pela adequada execução dos serviços e pela segurança das instalações.

17 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

17.1. Constituem obrigações da contratada:

I – Executar integralmente os serviços conforme os projetos e especificações;

II – Fornecer materiais, mão de obra, equipamentos e insumos previstos contratualmente;

III – Manter responsável técnico habilitado;

IV – Providenciar as ARTs pertinentes;

V – Cumprir as normas de segurança e saúde do trabalho;

VI – Disponibilizar equipamentos de proteção individual e coletiva;

VII – Manter as áreas de intervenção organizadas e sinalizadas;

VIII – Proteger estudantes, pacientes, servidores e terceiros;

IX – Manter registros de execução atualizados;

X – Cumprir as determinações da fiscalização;

XI – Corrigir serviços e substituir materiais defeituosos;

XII – Manter as condições de habilitação;

XIII – Cumprir as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais;

XIV – Apresentar medições e documentação comprobatória;

XV – Comunicar ocorrências que possam comprometer a execução;

XVI – Não alterar projetos sem autorização;

XVII – Responder por danos decorrentes de sua atuação;

XVIII – Destinar adequadamente os resíduos produzidos;

XIX – Entregar os serviços concluídos, com os ambientes limpos e em condições de utilização;

XX – Fornecer os documentos técnicos de encerramento;

XXI – Assegurar a conformidade das instalações elétricas e dos sistemas de climatização;

XXII – Observar as especificações técnicas dos equipamentos e componentes instalados;

XXIII – Realizar os controles de qualidade e as verificações técnicas necessárias;

XXIV – Adotar medidas específicas de isolamento e proteção das áreas de trabalho;

XXV – Organizar o transporte, armazenamento e instalação dos materiais, evitando riscos aos usuários e danos às edificações existentes.

17.2. Constituem obrigações do Município de Sardoá/MG:

I – Disponibilizar os projetos e documentos técnicos necessários;

II – Assegurar as condições administrativas para o início dos serviços;

III – Emitir as Ordens de Serviço;

IV – Designar gestor e fiscais do contrato;

V – Acompanhar e fiscalizar a execução;

VI – Analisar as medições apresentadas;

VII – Efetuar os pagamentos regularmente devidos;

VIII – Comunicar formalmente inconformidades;

IX – Apreciar solicitações técnicas e administrativas;

X – Decidir motivadamente sobre alterações e prorrogações;

XI – Promover o recebimento dos serviços;

XII – Manter os registros necessários ao acompanhamento administrativo, técnico e financeiro;

XIII – Assegurar a articulação entre a fiscalização e os responsáveis pelas unidades públicas;

XIV – Disponibilizar informações pertinentes às condições de acesso e funcionamento das edificações, visando à adequada programação dos serviços.

18 - DA GARANTIA, DO REAJUSTAMENTO E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18.1. Considerando a natureza dos serviços de engenharia e os riscos associados à execução, propõe-se a exigência de garantia contratual correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor inicial do contrato, observados os arts. 96 a 102 da Lei Federal nº 14.133/2021, condicionada à justificativa e aprovação da Administração.

18.2. A garantia poderá ser prestada mediante as modalidades legalmente admitidas, observadas as condições estabelecidas no edital e no contrato.

18.3. A garantia contratual não afasta a exigência de garantia adicional prevista no art. 59, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando configurada a hipótese legal.

18.4. Os preços contratados observarão o interregno mínimo de 12 (doze) meses para reajustamento, contado da data-base do orçamento estimado, conforme art. 92, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.5. Transcorrido o período mínimo legal, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação de índice setorial compatível com a natureza dos serviços, cuja definição deverá ser tecnicamente justificada antes da publicação do edital.

18.6. O reajustamento deverá incidir exclusivamente sobre as parcelas elegíveis, observados o cronograma, a data-base e os critérios contratuais.

18.7. O reajustamento ordinário previsto contratualmente poderá ser formalizado por apostilamento, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.8. As alterações contratuais deverão observar os arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa técnica e administrativa.

18.9. Eventuais alterações de projetos, quantitativos, soluções técnicas ou especificações deverão ser previamente avaliadas pela equipe responsável, observadas as disposições legais aplicáveis.

18.10. A substituição de componentes ou materiais integrantes das instalações elétricas e dos sistemas de climatização dependerá de avaliação e autorização da fiscalização, mediante demonstração de equivalência técnica e compatibilidade com os projetos.

19 - DA SUSTENTABILIDADE E DO GERENCIAMENTO DE RISCOS

19.1. A execução deverá observar práticas de sustentabilidade ambiental, uso racional dos recursos naturais, prevenção de desperdícios e destinação adequada dos resíduos provenientes dos serviços.

19.2. A contratada deverá adotar medidas destinadas à redução dos impactos ambientais, especialmente:

I – Gerenciamento e destinação adequada dos resíduos;

II – Utilização racional de água e energia;

III – Prevenção de desperdícios de materiais;

IV – Controle de poeira e ruídos;

V – Proteção das áreas adjacentes;

VI – Prevenção de contaminação do solo e dos sistemas de drenagem;

VII – Manutenção da limpeza e organização das áreas de trabalho;

VIII – Planejamento do armazenamento e utilização dos materiais;

IX – Segregação e destinação adequada de resíduos metálicos, materiais elétricos, embalagens e componentes substituídos;

X – Prevenção de vazamentos e liberação inadequada de fluidos refrigerantes.

19.3. A destinação dos resíduos deverá observar a legislação ambiental aplicável, inclusive a Resolução CONAMA nº 307/2002, quando pertinente, e suas alterações.

19.4. O gerenciamento de riscos deverá contemplar, entre outros, os seguintes eventos:

Risco identificado	Medidas preventivas e mitigadoras
Divergências entre projetos e planilha	Compatibilização técnica antes da licitação e acompanhamento pela fiscalização
Incompatibilidade das instalações elétricas existentes	Verificação das condições locais e observância dos projetos
Dimensionamento elétrico inadequado	Conferência das cargas, circuitos e dispositivos de proteção
Atraso no fornecimento de materiais	Planejamento das aquisições e acompanhamento do cronograma
Atraso na execução	Monitoramento do cronograma e exigência de plano de recuperação
Falhas nas instalações elétricas	Fiscalização técnica, inspeções e testes pertinentes
Instalação inadequada dos equipamentos	Verificação das especificações, fixações e recomendações dos fabricantes
Vazamentos nas tubulações frigorígenas	Testes de estanqueidade e procedimentos técnicos apropriados
Falhas na drenagem de condensado	Inspeção dos trajetos e testes de escoamento
Acidentes durante a execução	Cumprimento das normas de segurança, isolamento e sinalização
Interferências nas atividades públicas	Planejamento das frentes de serviço e articulação com as unidades
Insuficiência de recursos financeiros	Compatibilização do orçamento com a disponibilidade financeira
Alterações de quantitativos	Controle das medições e autorização prévia
Serviços executados em desconformidade	Inspeções, notificações e determinação de correções
Destinação inadequada de resíduos	Gerenciamento ambiental e comprovação da destinação adequada

19.5. O gerenciamento deverá ser contínuo, desde a fase preparatória até o recebimento definitivo dos serviços.

19.6. A matriz contratual de alocação de riscos, quando adotada ou exigível, deverá definir os eventos, as consequências, as medidas de mitigação e a distribuição das responsabilidades entre as partes, conforme art. 22 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20 - DOS RESULTADOS PRETENDIDOS, DISPOSIÇÕES FINAIS E APROVAÇÃO

20.1. A contratação tem por finalidade proporcionar às unidades escolares, estabelecimentos públicos de saúde e prédios administrativos do Município de Sardoá/MG sistemas de climatização e infraestrutura elétrica compatíveis com suas necessidades operacionais, mediante execução de serviços tecnicamente adequados e seguros.

20.2. Espera-se alcançar os seguintes resultados:

I – Melhoria das condições de climatização das edificações públicas;

II – Melhoria do conforto térmico dos usuários dos serviços municipais;

III – Implantação de infraestrutura elétrica independente e adequada;

IV – Redução dos riscos relacionados a sobrecargas e instalações inadequadas;

V – Melhoria das condições de funcionamento das unidades escolares;

VI – Melhoria das condições de atendimento nos estabelecimentos públicos de saúde;

VII – Melhoria das condições de trabalho nos prédios administrativos;

VIII – Valorização e preservação do patrimônio público municipal;

IX – Execução integral dos serviços previstos nos projetos de engenharia;

X – Aplicação regular e eficiente dos recursos públicos;

XI – Entrega de instalações seguras, funcionais e adequadas à finalidade prevista;

XII – Disponibilização de infraestrutura compatível com os requisitos técnicos e operacionais das edificações.

20.3. Os resultados serão aferidos por meio da conclusão dos serviços contratados, das medições, dos relatórios de fiscalização, dos testes de funcionamento e do recebimento definitivo.

20.4. Integram a documentação técnica e administrativa da contratação, independentemente de transcrição, desde que devidamente aprovados e incorporados aos autos:

I – Documento de Formalização de Demanda – DFD;

II – Estudo Técnico Preliminar – ETP;

III – Projeto Básico, quando exigível;

IV – Projetos de Instalações Elétricas;

V – Projetos de Climatização e demais projetos complementares aplicáveis;

VI – Memorial Descritivo;

VII – Especificações Técnicas;

VIII – Planilha Orçamentária e Memória de Cálculo;

IX – Planilha de Serviços em formato eletrônico, quando disponibilizada;

X – Cronograma Físico-Financeiro;

XI – Composições de Custos Unitários e Demonstrativo de BDI;

XII – Documentos de responsabilidade técnica pertinentes;

XIII – Análise de Riscos da Contratação;

XIV – Demais documentos técnicos e administrativos formalmente incorporados ao procedimento.

20.5. Os documentos deverão ser disponibilizados aos interessados em condições que permitam o adequado conhecimento do objeto e a formulação de propostas.

20.6. Eventuais divergências entre documentos deverão ser submetidas à análise da equipe técnica responsável, não sendo admitida a adoção unilateral de soluções pela contratada.

20.7. A contratação deverá observar integralmente a Lei Federal nº 14.133/2021, os regulamentos municipais aplicáveis, as normas técnicas pertinentes e as condições estabelecidas nos projetos e demais documentos integrantes do procedimento.

20.8. A Administração deverá assegurar a existência de documentação técnica suficiente à caracterização do objeto, incluindo Projeto Básico quando exigível, bem como os demais requisitos necessários à realização da licitação.

20.9. Considerando a necessidade de melhoria das condições de climatização das edificações públicas municipais, a existência de documentação técnica de engenharia e a relevância pública das intervenções, conclui-se pela pertinência da contratação proposta.

20.10. Recomenda-se o prosseguimento da fase preparatória, condicionado à conclusão das providências técnicas, orçamentárias e administrativas necessárias, de modo a assegurar a regularidade, a viabilidade e a adequada execução dos serviços.

20.11. Após o atendimento dessas providências, o presente instrumento poderá subsidiar a elaboração do edital de Concorrência Eletrônica e seus anexos, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Prefeitura Municipal de Sardoá/MG, 14 de outubro de 2026.

RAFAEL BRUNO MORAES
Secretário Municipal de Administração

PEDRO HENRIQUE CAMELO
Engenheiro Civil – CREA/MG nº 391.297/D